SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/00015-98

REGULAMENTO DE COMPRAS

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** -Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras - Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro.** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo.** Os serviços com valores abaixo de R$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro; **Artigo 16°** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro.** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17°** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19°** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20°** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT); **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º -** A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º -** Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** – A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.

Angelina Colombo Participações S/A

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 35.881.121/0001-74 - NIRE 35.300.546.920

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Srs. acionistas convidados para se reunirem em AGE a ser realizada no dia 18/05/2022, às 08 horas, na Fazenda Bela Vista, s/nº, Prédio Administrativo, 1º Andar, Sala 01, Bairro Moreira, Ariranha/SP, para deliberar sobre as seguintes matérias que compõem a ordem do dia: Em AGE deliberar sobre: **(i)** a orientação de voto dos representantes da Companhia na Assembleia Geral da João Colombo Agrícola S.A. (João Colombo), que ocorrerá em julho de 2022 e irá deliberar a respeito das contas da administração da João Colombo em relação ao exercício social de 2021, encerrado em 31/03/2022, bem como deliberar a respeito da destinação do resultado do exercício findo ("Assembleia Geral da João Colombo"); **(ii)** a orientação de voto dos representantes da Companhia na Reunião de Sócios da C.G.C. Administradora e Corretora de Seguros Ltda. ("CGC"), que irá deliberar a respeito das contas da administração da CGC em relação ao exercício social de 2021, encerrado em 31/12/2021, bem como deliberar a respeito da destinação do resultado do exercício findo ("Reunião de Sócios da CGC"); **(iii)** a destinação dos dividendos distribuídos para a Companhia após a Assembleia Geral da João Colombo e Reunião de Sócios da CGC; **(iv)** a orientação de voto dos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades João Colombo; Colombo Bioenergia S.A. UTE 1 ("UTE 1"); Colombo Bioenergia S.A. UTE 2 ("UTE 2"); Colombo Bioenergia S.A. UTE 3 ("UTE 3"); Colombo Bioenergia S.A. UTE 4 ("UTE 4") (sendo João Colombo, UTE 1, UTE 2, UTE 3 e UTE 4 a seguir denominadas em conjunto como "Controladas Relevantes"), visando a alteração da redação do Artigo 11, §único, letra "q" do Estatuto Social das Controladas Relevantes; **(v)** a orientação de voto dos representantes da Companhia na Assembleia Geral da Colombo, visando a inclusão de novas atividades no objeto social da Colombo e a consequente alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Colombo ("Assembleia Geral da Colombo"); (vi) a ratificação do atual modelo de alçadas de aprovação dos diretores da Companhia; **(vii)** a ratificação do quórum de aprovação para a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(viii)** esclarecimentos e ratificação do percentual de participação acionária titularizada pelos acionistas da Companhia. Nos termos do art. 126 da Lei nº 6.404/76, para tomar parte na AGE, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência, conforme lhe for aplicável: instrumento de mandato na hipótese de representação do acionista por outro acionista, administrador ou advogado, devendo o procurador ter sido nomeado há menos de 1 ano. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer às assembleias gerais munido dos documentos que comprovem sua identidade. A Companhia solicita aos acionistas interessados em participar das assembleias gerais que encaminhem a versão digitalizada do instrumento de mandato ao endereço eletrônico escritório.familia@colomboagroindustria.com.br, de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante a assembleia. O envio dos documentos via e-mail não exclui a necessidade de apresentação, tampouco constitui condição ou requisito de participação nas assembleias gerais, tendo por finalidade exclusivamente organizar e acelerar os trabalhos. Ariranha/SP, 07/05/2022. **Anderson Roberto Travagini -** Diretor Presidente. (07,10,11)

CBR 071 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ 32.476.248/0001-10 - NIRE 35.235.430.144

Extrato da Ata de Reunião de Sócios

Data, hora, local. 06.05.2022, 10hs, na sede social, Rua do Rócio, 109, 3º Andar, Sala 01, Parte, São Paulo/SP. **Presença.** Totalidade do capital social. **Mesa.** Presidente: Celso Antônio Alves, Secretária: Sigrid Amantino Barcelos. **Deliberações aprovadas. 1.** Redução do capital social em R$ 5.000.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto social, nos termos do artigo 1.082, II, do Código Civil, com o cancelamento de 5.000.000 de quotas, com valor de R$ 1,00 cada, todas da sócia **Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações**, a qual receberá em moeda corrente do país o valor das quotas canceladas a título de capital excessivo. Dessa forma, passa o Capital Social **de** R$ 9.635.329,00 **para** R$ 4.635.329,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar e firmar todos os documentos necessários. **Encerramento.** Nada mais. São Paulo, 06.05.2022. **Mesa: Celso Antônio Alves** - Presidente e **Sigrid Amantino Barcelos -** Secretária. **Sócio: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações** por Celso Antônio Alves - Diretor e Sigrid Amantino Barcelos - Procuradora.

Ímpar Serviços Hospitalares S.A.

CNPJ/MF nº 60.884.855/0001-54 - NIRE 35.3.0002082-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 01/04/2022

1. Data, Hora e Local: ao 01/04/2022, às 10h, na sede social, São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 2028, 8º andar, Cj. 81, Bela Vista, CEP: 01310-200 ("Companhia"). **2.** Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.). **3.** Mesa: Presidente: Emerson Leandro Gasparetto; Secretário: Fabio Ferreira Cunha. **4.** Ordem do Dia: Deliberar, nos termos do inciso XVI, do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, sobre a proposta para a aquisição de participação societária a ser realizada, nesta data, pela Companhia. **5.** Deliberações: Após apreciação e discussão da matéria constante na ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas: **(i)** Aprovar a aquisição, pela Companhia, nesta data, de participação societária representativa de até 100% do capital social da CENTRON - Centro de Tratamento Oncológico Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 02.864.097/0001-06, com sede na Praia do Botafogo, nº 228, salas 1004 a 1008, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040 ("Centron") ("Operação"). **(ii)** Aprovar a celebração, na presente data, do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças ("Contrato"), com Daniel Goldberg Tabak, Alberto Behar Wasserman ("Vendedores") e Centron, na qualidade de interveniente anuente, referente à aquisição, pela Ímpar, das quotas detidas pelos Vendedores. **(iii)** Autorizar a Diretoria a tomar as providências necessárias à implementação da deliberação acima, incluindo a assinatura do Contrato, contratos acessórios e quaisquer outros documentos que se façam necessários, sendo ratificados todos os atos praticados nesse sentido até o momento. A conclusão da Operação está sujeita ao cumprimento de algumas condições precedentes. **6.** Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **7.** Assinatura: Mesa: Presidente - Emerson Leandro Gasparetto; e Secretário: Fabio Ferreira da Cunha. Acionista: Diagnósticos da América S.A, neste ato representada por Felipe da Silva Guimarães e Fabio Ferreira da Cunha. A presente Ata de AGE é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 01/04/2022 Fabio Ferreira da Cunha - Secretário. JUCESP nº 208.795/22-4 em 27/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Colombo Agroindústria S/A

Companhia Fechada

CNPJ/ME n.º 44.330.975/0001-53 - NIRE 35.300.021.83-5

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Srs. acionistas convidados para se reunirem em AGE a ser realizada no dia 18/05/2022, às 09 horas, na Fazenda Bela Vista, s/nº, Bairro Moreira, Ariranha/SP, para deliberar sobre as seguintes matérias que compõem a ordem do dia: Em Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre: **(i)** a inclusão das atividades de "comércio atacadista de produtos alimentícios em geral" (CNAE nº 4639-7/01); "transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional" (CNAE 4930-2/02) e "fabricação de adubos e fertilizantes organominerais" (CNAE 2013-4/01), com a consequente alteração do art. 3 do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a ratificação do atual modelo de alçadas de aprovação dos Diretores da Companhia; e **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia. Nos termos do art. 126 da Lei n.º 6.404/76, para tomar parte na AGE, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência, conforme lhe for aplicável: instrumento de mandato na hipótese de representação do acionista por outro acionista, administrador ou advogado, devendo o procurador ter sido nomeado há menos de 1 ano. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer às assembleias gerais munido dos documentos que comprovem sua identidade. A Companhia solicita aos acionistas interessados em participar das assembleias gerais que encaminhem a versão digitalizada do instrumento de mandato ao endereço eletrônico escritório.familia@colomboagroindustria.com.br, de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante a assembleia. O envio dos documentos via e-mail não exclui a necessidade de apresentação, tampouco constitui condição ou requisito de participação nas assembleias gerais, tendo por finalidade exclusivamente organizar e acelerar os trabalhos. Ariranha/SP, 07/05/2022. **Anderson Roberto Travagini -** Diretor Presidente. (07,10,11)

Levante Ideias de Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 28.896.294/0001-09 - NIRE 35.3.0056644-1

Ata de Reunião do Conselho de Administração em 04/04/2022

1. Data, Horário e Local: Aos 04/04/2022, às 10h00, na sede da Levante Ideias de Investimentos S.A. (a "Companhia"), localizada na Rua Joaquim Floriano, 940, Conjunto 42, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo, SP. **2. Presença e Convocação**: Nos termos do artigo 16 do Estatuto social da Companhia, convocação dispensada, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa**: Presidente: Rafael Bevilacqua Geraldo. Secretário: Bruno Henrique dos Santos. **4. Ordem do Dia**: eleição de novo Diretor da Companhia. **5. Deliberações**: Os membros do Conselho de Administração, por decisão unânime, elegeram para um mandato de 2 anos, o seguinte diretor: **(i)** o Sr. **Vitor Kawano Horibe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 18.156.789-1 SSP/SP e CPF/ME nº 297.474.838-40, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 940, Conjunto 42, Itaim Bibi, CEP 04534-004, para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Risco e Compliance da Companhia, em substituição às pessoas que ocupavam tais cargos. O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou de propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. O diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura do correspondente Termo de Posse. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa encerrou os trabalhos dessa Reunião do Conselho de Administração da Companhia, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. (a.a.) **Mesa**: Rafael Bevilacqua Geraldo - Presidente, Bruno Henrique dos Santos - Secretário. **Conselheiros Presentes**: Rafael Bevilacqua Geraldo, Marcelo Avellar Marqueti, Bruno Henrique dos Santos. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04/04/2022. Bruno Henrique dos Santos. JUCESP nº 199.641/22-5 em 14/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Companhia Paulista de Securitização - CPSEC

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo em 14.05.2021, foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 276.638/21-9 em 11/06/2021, pela Secretária Geral Gisela Simiema Ceschin. Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo em 21.07.2021, foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 381.615/21-2 em 10/08/2021, pela Secretária Geral Gisela Simiema Ceschin. Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.08.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo em 11.09.2021, foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 594.301/21-0 em 13/12/2021, pela Secretária Geral Gisela Simiema Ceschin. Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08.10.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo em 15.10.2021, foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 559.442/21-0 em 24/11/2021, pela Secretária Geral Gisela Simiema Ceschin. Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Debenturistas realizada em 02.12.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo em 11.12.2021, foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 658.362/21-5 em 20/12/2021, pela Secretária Geral Gisela Simiema Ceschin. Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.11.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo em 25.11.2021, foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 220.473/22-5 em 03/05/2022, pela Secretária Geral Gisela Simiema Ceschin.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 10/05/2022 08:08:04.
Nº de Série do Certificado: 1EF40FFE7C3812F5A90F16381DF8B8CE7FA7D452
[Ticket: 46128339] - www.imprensaoficial.com.br